

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h40min.Local:** Sede Temporária CRCPA - Ed. Selecto. **ABERTURA:** O senhor
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha,
5 Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Carlos Augusto Frota
6 Sodré, Neusa Caldas Martins, Raimunda Maria da Luz Silva e Sandy Patrycia Teixeira
7 Sena. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve. **COMUNICADO DE**
8 **AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **OUTRAS**
9 **PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a
10 Coordenadora Tatiana Silva Pes e Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.
11 **EXPEDIENTE (S):** Não houve. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Não houve.
12 **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **PROCESSOS**
13 **ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS/CFC, alínea “a”, e art.
14 69 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA E [REDACTED]): Processo nº
15 2019/000079-MARLON YOUSSEFF AMOURY DE OLIVEIRA, Processo nº
16 2020/000011-FABIO ROBERTO MARCON, Processo nº 2021/000098-ADELSON
17 RODRIGUES DA SILVA, Processo nº 2021/000112-JOSE MARIA FREITAS CAMPOS,
18 Processo nº 2021/000167-AGUINALDO BARBOSA RAMOS, Processo nº 2021/000154-
19 IVAN MARCAL DE SOUZA. **COMUNICADOS:** 1 - Processos arquivados por
20 regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/20: Processo nº
21 2022/000144, Processo nº 2022/000118, Processo nº 2022/000119. **RELATO DOS**
22 **PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
23 Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de
24 acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a
25 seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
26 **CARDOSO MARQUES** - Processo 2022/000094-U - CONTADOR - Por infração a(o)
27 (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
28 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
29 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
30 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2021/000438-FISC,
31 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no
32 CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de
33 protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização
34 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
35 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
36 4787; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil
37 - RFB; Notificação de nº2021/000438-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
38 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
39 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro
40 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
41 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sido aprovado por**
42 **unanimidade;** **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
43 e seis reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
44 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo 2022/000096-U -
45 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
47 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
48 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
49 nº2021/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
50 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de
51 setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter
52 a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
53 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
54 fiscalização de nº 4828; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
55 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze)
56 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de
57 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do
58 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
59 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
60 **unanimidade; Decisão Final:** Sobrestar o referido Processo Administrativo de
61 Fiscalização n.º 2022/000096 e para que seja lavrado Auto de Infração para a sócia, onde
62 deve ser garantido o direito de prazo para defesa e contraditório da mesma. De relato
63 **do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo
64 2022/000097-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
65 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da
66 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
67 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
68 Regional através da Notificação de nº2021/000469-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
69 para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos
70 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2)
71 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não
72 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
73 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4828; consulta ao cadastro
74 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
75 nº2021/000469-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
76 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
77 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
78 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
79 foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
80 Sobrestar o referido Processo Administrativo de Fiscalização n.º 2022/000097 e para que
81 seja lavrado Auto de Infração para a sócia, onde deve ser garantido o direito de prazo para
82 defesa e contraditório da mesma. De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA
83 **CARDOSO MARQUES** - Processo 2022/000108-U - CONTADOR - Por infração a(o)
84 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
85 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
86 Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
87 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
88 fiscalização de nº4806; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
89 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000436-FISC, com prazo de 15 (quinze)
90 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório dos setor de fiscalização;

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
92 data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
93 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
94 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, de uma
95 anuidade, no valor de R\$ 503,00(Quinhentos e Três Reais), cumulada com a pena ética de
96 [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA
97 **SODRÉ** - Processo 2022/000092-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c"
98 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
99 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
100 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
101 deste Regional através da Notificação de nº2022/000009-FISC, com prazo de 15 (quinze)
102 dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que
103 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
104 CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ,
105 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
106 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4850; consulta ao
107 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
108 Notificação de nº2022/000009-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
109 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
110 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro
111 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
112 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
113 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum
114 mil e seis reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a)
115 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2022/000061-U -
116 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
117 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
118 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
119 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, CNPJ, sob forma não
120 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
121 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização nº 4689, consulta ao cadastro nacional
122 da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; Notificação 2021/000362, com
123 prazo de 15(quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA, onde até a
124 presente data não houve manifestação de regularização. (Fato 2) Por descumprimento de
125 determinação expressa deste Regional através da notificação nº2021/000362, o que
126 identificamos por meio de agendamento eletrônico 4689, Cartão CNPJ, Notificação nº
127 2021/000362, com prazo de 15(quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil
128 no CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.
129 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
130 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
131 disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e uma única
132 penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY
133 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2022/000088-U - CONTADOR - Por infração
134 a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
135 PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

136 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
137 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2021/000327-FISC,
138 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no
139 CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de
140 protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização
141 Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
142 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
143 4620; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil
144 - RFB; Notificação de nº2021/000327-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
145 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
146 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro
147 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
148 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
149 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil**
150 **e seis reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a)**
151 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2022/000112-U -
152 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da
153 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
154 CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
155 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
156 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
157 manter sociedade contábil na empresa, CNPJ, constituída sob a forma de sociedade,
158 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA o que identificamos por meio de
159 agendamento eletrônico 4637, Cartão CNPJ, Notificação nº 2021/000359 com prazo de
160 15(quinze) dias e consulta cadastral no sistema e até a presente data não houve
161 manifestação. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
162 através da NOTIFICAÇÃO Nº 2021/0000384-FISC- item 3.1 efetuar o registro cadastral
163 da organização contábil, CNPJ e o Ofício CRCPA Nº 2021/000384-FISC referente ao
164 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
165 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO
166 FEDERAL DE CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de agendamento
167 eletrônico 4637, cartão CNPJ, de consulta ao nosso sistema cadastral, por meio de novas
168 informações ao final de primeiro semestre de 2022 onde consta o nome da funcionaria CPF
169 sem registro profissional no sistema CFC/CRC's(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão
170 aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de agendamento
171 eletrônico nº 4637, encaminhado Ofício CRCPA Nº 2021/000084-FISC. referente o acordo
172 de cooperação técnica nº 70/2021 celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e
173 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, devidamente
174 recebido no endereço da empresa em que até a presente data não houve manifestação.
175 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
176 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
177 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.509,00 (Hum mil quinhentos e nove reais) e uma**
178 **única penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a)**
179 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2022/000132-U - TÉCNICO EM
180 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

181 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
182 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
183 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
184 nº2022/000125-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
185 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de
186 setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica e
187 manter a Organização Contábil, CNPJ, sob forma não autorizada e sem estrutura legal,
188 composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa
189 física sem habilitação no sistema CFC/CRC, funcionando sem o devido registro cadastral
190 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
191 4974; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil
192 - RFB; Notificação de nº2022/000125-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
193 regularização do registro no CRCPA; Consulta ao cadastro de Setor de Registro e de
194 Protocolo do CRCPA; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização, onde
195 até a presente data não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
196 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
197 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum
198 mil e seis reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]. **ADIAMENTO**
199 **DE RELATO DE PROCESSO:** Não houve. **O QUE OCORRER:** O senhor Nelson
200 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou
201 a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando os quantitativos
202 dos indicadores de gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está com os seguintes
203 quantitativos: novembro: 45%; indicador nº 17 – Tempo Médio dos Julgamentos de
204 Processos da Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: novembro:
205 100%; e indicador nº 18 – Índice de Realização de Diligência Geral, onde o mesmo está
206 com os seguintes quantitativos: novembro: 50%, quanto ao referido indicador não foi
207 possível atingir a meta, devido à falta de acesso ao Sistema Online da Fiscalização após
208 ataque cibernético. A sra. Tatiana Pes informou que os valores dos índices apresentados
209 são correspondentes ao cálculo mensal de responsabilidade do setor de fiscalização. A
210 coordenadora Tatiana Silva Pes solicitou a palavra para informar que a referida reunião
211 seria sua última como coordenadora do setor de fiscalização, retornando à função de
212 contadora-fiscal a partir de janeiro de 2023, onde o coordenador passará a ser o sr. Marcelo
213 Roney Raiol Braga. Os conselheiros agradeceram aos serviços prestados pela sra. Tatiana e
214 desejaram boas vindas e sorte ao sr. Marcelo. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
215 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
216 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h35min.** A presente ata, foi
217 lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua
218 leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização